

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2012

1

<b>Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2012</b>
	Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para dispor sobre condições de elegibilidade para servidores públicos e dirigentes sindicais.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 1º</b> São inelegíveis: .....	“ <b>Art. 1º</b> ..... .....
II - para Presidente e Vice-Presidente da República: .....	II - ..... .....
I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; .....	I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até três meses antes do pleito, garantido o direito à licença, sem remuneração, do dia em que se iniciar o afastamento até o quinto dia posterior à eleição, não computado esse período para fins de tempo de serviço; .....
§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.	§ 4º Para concorrer a cargo público eletivo, os dirigentes sindicais deverão se afastar dos respectivos mandatos até dois anos antes do pleito.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.